

CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
Favorável Proposta Dias Nulo Contrário
A P R O V A D O
Emas - PB 09
Am 10/03/05
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM

Para: José Gomes Filho
Presidente da Câmara Municipal de Emas.

Senhor Presidente.

Temos a satisfação de submeter à consideração de Vossa Excelência a presente Exposição de Motivos, por meio da qual, estamos apresentando projeto de Lei objetivando reajustar, a partir de 1º de março de 2005, o valor da remuneração dos servidores públicos ocupantes do cargo em Comissão.

A elevação do valor desta remuneração beneficiará todos os servidores do município ocupantes de cargos em Comissão que poderão ter sua renda mensal majorada por efeito da elevação proposta para o salário mínimo.

A definição do índice de reajuste do salário mínimo foi objeto de variados estudos e ampla discussão no âmbito do Governo Municipal. O valor submetido à consideração de Vossas Excelências reflete o consenso alcançado, resultado do esforço de conciliar a melhoria das condições de vida da população e os efeitos dinamizadores da economia que advêm do aumento real deste salário com as limitações impostas pelo orçamento do Município, em especial, as derivadas do aumento dos gastos com benefícios da Previdência Social.

O impacto orçamentário-financeiro previsto para 2005, já estava previstos na Lei Orçamentária Anual.

São essas, Senhor Presidente, as razões que nos levam a propor a Vossa Excelência o presente projeto de Lei, que solicitamos seja aprovado em REGIME DE URGÊNCIA.

Respeitosamente,

Gabinete do Prefeito, 30 de março de 2005.

José William Madruga
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2005

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE REAJUSTE DE REMUNERAÇÃO PARA SERVIDORES PÚBLICOS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

EXECUTIVO
Legislativo **CONCEDER** reajuste de remuneração aos Servidores Públicos do Município de Emas, ocupantes de cargos em Comissão, na forma e nos valores constantes do anexo único, desta lei.

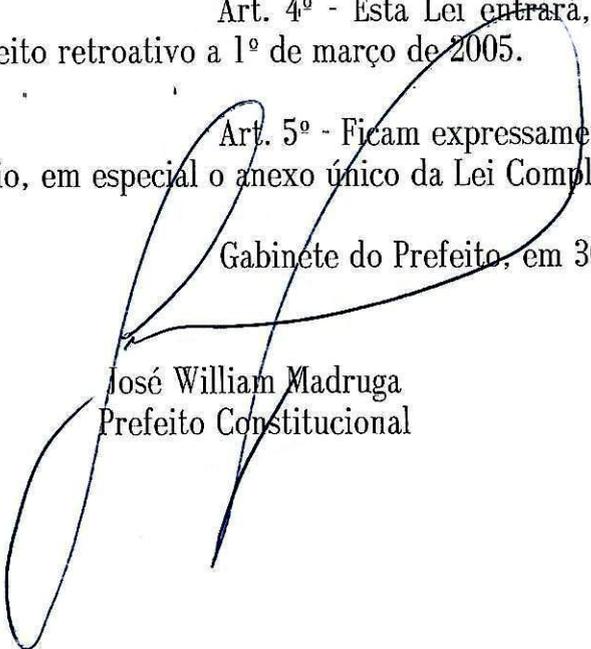
Art. 2º - O adimplemento de vantagens criadas por esta Lei, fica subordinado a prévio e rigoroso exame do limite de gastos com pessoal de que trata a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 3º - Para adequação ao limite de gastos com pessoal, o município poderá adotar entre outras medidas o previsto no art. 169, § 3, I e II, bem como, o disposto no art. 23, da Lei Complementar nº 101/2001.

Art. 4º - Esta Lei entrará, em vigor, na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de março de 2005.

Art. 5º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições em contrário, em especial o anexo único da Lei Complementar 010/2002.

Gabinete do Prefeito, em 30 de março de 2005


José William Madruga
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO

Cargo	Símbolo	Quantidade	Vencimento	Total
Secretário	SM1	08	*	
Sub-Secretário	SM2	07	500,00	500,00
Diretor	SM3	29	400,00	400,00
Ouvidor	SM3	01	400,00	400,00
Secretário de Junta Militar	SM3	01	400,00	400,00
Coordenador	SM4	49	350,00	350,00

* - Subsídios fixados pela Lei Municipal nº 254/2004.